

**PORTARIA Nº 540 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**Outorga a Fernanda Rampelotto Balbino o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Sem Denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1162, de 02 de junho de 2023, do processo SIGA Nº 3121/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Fernanda Rampelotto Balbino, CPF: 655.000.911-15, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial no Córrego Sem Denominação, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão em uma área total de 366,18 ha, no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – A-08 – Suiá - Miçu (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I – Captação superficial no Córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas: 12°18'8.18" S, 51°52'17.50" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1149,84 m³/h (0,3194 m³/s ou 319,4 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela em anexo de vazões solicitadas para a irrigação. A captação atende 03 (três) equipamentos de irrigação (pivô central), com área total irrigada de 366,18 ha.

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente. Prazo máximo de até 30 trinta dias após completar 12 meses da publicação da portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de junho de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

Tabela 01 – Córrego Sem Denominação

Coordenadas Geográficas – Lat 12°18'8.18" S e Long 51°52'17.50" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,3194	4	14
Fevereiro	0,3194	10	15
Março	0,3194	10	15
Abril	0,3194	4	24
Maiio	0,3194	15	29
Junho	0,3194	15	29

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,3194	15	30
Agosto	0,3194	21	29
Setembro	0,3194	14	30
Outubro	0,3194	8	30
Novembro	0,3194	5	14
Dezembro	0,3194	3	13

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 3.621.996,00

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/06/2023  
as 15:05:11.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **HCG1E537B** e o código CRC **2AE3DAF8**.

---